



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.121, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***“Dispõe sobre o convênio entre o Poder Legislativo e o Banco Cooperativo Sicoob para concessão de empréstimos sob a garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 73 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo a firmar convênio com o Banco Cooperativo Sicoob (CNPJ nº 02.038.232/0001-68) para a concessão de empréstimos, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG.

**Art. 2º.** Para fins do artigo anterior, enquadram-se os seguintes agentes públicos:

- I - Aqueles com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- II - Aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- III - Pensionistas, desde que esta condição seja decorrente da morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- IV - Servidores que possuam vínculo funcional com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- V - Agentes políticos com mandato legislativo com prazo superior ao do empréstimo;
- VI - Agentes Públicos em licença que estejam recebendo rendimentos integrais.

**Art. 3º.** O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos Agentes Públicos do Poder Legislativo do Município de Santana do Jacaré/MG será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização para saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 4º.** O prazo máximo do contrato de empréstimo será de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, observados os limites específicos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** A Fazenda Pública Municipal não arcará com quaisquer despesas ou encargos oriundos dos empréstimos concedidos aos agentes públicos da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Santana do Jacaré, 04 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO TIRADO FREIRE**  
Prefeito Municipal